

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º. 992/2005.**

*Institui Incentivos ao Desenvolvimento Artístico-Cultural no Município de Areia Branca, e dá outras providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Areia Branca, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido abatimento do Imposto Sobre Serviços - ISS - à empresa com estabelecimento situado no Município de Areia Branca que apoiar financeiramente projetos culturais aprovados pela Conselho Municipal de Cultura (CMC).

*§1º. O incentivo de que trata o caput deste artigo limita-se ao máximo de 2% (dois por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto a ser incentivado.*

*§2º. Para poder utilizar os benefícios desta Lei, o beneficiário deverá contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da sua participação no projeto, através de numerário, cheque ou o equivalente em mercadorias.*

*§3º. O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa incentivada, dos recursos empregados no projeto cultural.*

*§4º. O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata este artigo.*

Art. 2º. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**



objetivos:

I - promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas:

- a) artes cênicas, plásticas e gráficas;
- b) cinema e vídeo;
- c) fotografia;
- d) literatura;
- e) música;
- f) artesanato, folclore e tradições populares;
- g) museus;
- h) centros culturais;
- i) bibliotecas e arquivos;

II - promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural;

III - promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais;

IV - instituir prêmios em diversas categorias

Art. 3º. O pedido de concessão do incentivo fiscal será apresentado à Secretaria de Municipal da Tributação pela empresa financiadora do projeto.

*§1º. O pedido será deferido desde que o contribuinte se encontre em situação regular perante o Fisco Municipal.*

*§2º. Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa incentivada, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.*

Art. 4º. A empresa que se aproveitar individualmente dos benefícios desta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independente de outras penalidades previstas em Lei.

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º. O evento decorrente do projeto cultural incentivado, na forma da Lei, deverá ser realizado obrigatoriamente no território do Município de Areia Branca/RN.

Art. 6º. Os projetos incentivados deverão utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos e materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município de Areia Branca/RN.

Art. 7º. Em todos os materiais de divulgação de projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura do Município de Areia Branca e do Órgão da administração pública responsável pelas ações culturais governamentais juntamente com a expressão "LEI DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL".

Art. 8º. As entidades de classe representativas dos diversos seguimentos de cultura deverão ter acesso a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 20 de setembro de 2005.

**MANOEL CUNHA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928